



### Educação Ambiental na Perspectiva das Políticas Públicas

Roseli Ramos de Oliveira<sup>1</sup>  
Maria Herbênia Lima Cruz Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** A escola precisa firmar ações e compromissos efetivos de Educação Ambiental (EA) na sua proposta de ensino para fortalecer ações de maneira coletiva e organizada, envolvendo: alunos, professores, pais e comunidade. Para tanto, esse estudo está voltado para analisar documentos oficiais como: Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS) e as Diretrizes curriculares Nacionais (DCNS) e a aplicação dessas orientações no ensino de Educação Ambiental (EA) nas séries finais do Fundamental II em Paramirim- BA. Este artigo relata a síntese de uma pesquisa qualitativa, baseada na revisão bibliográfica e na investigação de leis, portarias e da literatura científica. A partir do estudo, apontamos desafios que se configuram pela falta de aplicabilidade, envolvimento e correlação com PCNs, PNEA, DCNs no ensino de EA.

**palavras-chave:** Educação; Política ambiental; Prática educativa.

### Environmental Education Research in the Public Policy Perspective

**Abstract:** The school must sign effective actions and commitments of Environmental Education (EE) in its teaching proposal to strengthen actions in a collective and organized way, involving: students, teachers, parents and community. In order to do so, this study is aimed at analyzing official documents such as: National Environmental Education Policy (PNEA), National Curricular Parameters (CPNS) and National Curricular Guidelines (DCNS) and the application of these guidelines in Environmental Education (EE) in the final series of Fundamental II in Paramirim-BA. This article reports the synthesis of a qualitative research, based on bibliographical review and investigation of laws, ordinances and scientific literature. From the study, we point out challenges that are shaped by the lack of applicability, involvement and correlation with PCNs, PNEA, DCNs in the teaching of EE.

**Keywords:** Education; Environmental policy; Educational practice

<sup>1</sup> Universidade do Estado da Bahia/UNEB- Juazeiro BA. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. E-mail: [ros Ramos41@gmail.com](mailto:ros Ramos41@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora da Universidade do Estado da Bahia, Juazeiro -BA/Departamento de Tecnologias e Ciências Sociais- DTCS Grupo de Investigação em Educação Ambiental. E-mail: [mhlsantos@uneb.br](mailto:mhlsantos@uneb.br)

## **Educación Ambiental en la Perspectiva de las Políticas Públicas**

**Resumen:** La escuela necesita firmar acciones y compromisos efectivos de Educación Ambiental (EA) en su propuesta de enseñanza para fortalecer acciones de manera colectiva y organizada, involucrando: alumnos, profesores, padres y comunidad. Para ello, este estudio está orientado a analizar documentos oficiales como: Política Nacional de Educación Ambiental (PNEA), los Parámetros Curriculares Nacionales (PCNS) y las Directrices curriculares Nacionales (DCNS) y la aplicación de esas orientaciones en la enseñanza de Educación Ambiental (EA) en las series finales del Fundamental II en Paramirim-BA. Este artículo relata la síntesis de una investigación cualitativa, basada en la revisión bibliográfica y en la investigación de leyes, decretos y literatura científica. A partir del estudio, apuntamos desafíos que se configuran por la falta de aplicabilidad, implicación y correlación con PCNs, PNEA, DCNs en la enseñanza de EA.

**Palabras clave:** Educación; Política medioambiental; Práctica educativa

### **Introdução**

Para o fortalecimento da educação básica é imprescindível que as escolas ofereçam ao educando uma formação que atenda aos anseios da sociedade contemporânea, baseando nas políticas públicas como dispositivos legais, para orientar os sistemas de ensino a consolidar a dimensão pedagógica.

Conforme PNEA (Política Nacional de Educação Ambiental) em seu artigo 2º, estabelece que a Educação Ambiental (EA) é componente essencial da Educação Nacional, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal (instituições de ensino públicas e privadas) e não formal (nas ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais podendo ocorrer em espaços fora da escola, sem determinação de um currículo, de escolarização).

Para Cortela (2014) o processo de escolarização está dentro da educação que está o tempo todo se formando: na família, no emprego, na comunidade, no sindicato, na igreja. Enquanto que, a Educação Formal é um conceito mais amplo, onde o ambiente escolar é um local com a função de formação do indivíduo.

Ainda havendo dicotomia em relação a EA dentro e fora da escola, essa discussão se configura como superada, a educação formal e não formal, são imprescindíveis devendo conectar a escola não podendo omitir dos problemas sociais apresentados pela sociedade, porque ambas se fundem no mesmo contexto social, se completam principalmente quando os assuntos são relacionados com as questões ambientais. Para tanto, é preciso encarar o desafio de uma formulação da “educação ambiental que seja crítica e inovadora, em dois níveis: o formal e o não formal” (JACOBI, 2003, p.196).

A discussão sobre EA apresentada no ambiente escolar deve favorecer maior conhecimento sobre a temática e ser mediada por profissionais com conhecimento do tema para que haja um novo repensar dos saberes que fomentem uma proposta educativa eficiente e ética. Para tanto, essa pesquisa se justifica por abordar uma discussão atual norteada pela investigação da EA no âmbito formal considerando os marcos legais que regulamenta aplicabilidade e o desenvolvimento desse percurso no ensino fundamental II e as implicações desse descumprimento na esfera educacional.

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), em sua Lei nº 9.795/9, faz referência no Art. 10 discorre que a EA será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal (BRASIL, 2017).

Contudo, essa lei propõe o entendimento por EA através dos processos por meio dos quais indivíduos e coletividade constroem valores sociais, voltadas para a conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade.

Dessa forma, reforça a importância relacionados com o exercício da cidadania mencionada nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que nomeia assuntos com uma certa ordem de urgência devendo ser tratados, como: a violência, a saúde, o uso dos recursos naturais, o preconceito. Esses temas devem ser apresentados pela escola, ocupando o mesmo lugar de importância de disciplinas básicas como Português, Matemática (BRASIL, 1997, p.23).

Nesse contexto, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA) também vêm fortalecer o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, que leve os sujeitos aprender com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, onde essa interação possibilite o repensar, dando autonomia, identidade para que possam legitimar a ação pedagógica nas escolas.

De forma consensual, apresentada através dos PNEA, DCNS, PCNS, compartilham do mesmo entendimento que a EA nas escolas devem ser desenvolvidas nos nexos da transversalidade e interdisciplinaridade, mas essa realidade não ocorre em muitos municípios baianos que ainda desenvolve a EA na parte diversificada como disciplina.

De acordo com os Bernardes e Prieto (2010) desde a aprovação da Lei Federal nº 9.795/1999, PNEA, houve intensos debates no Congresso Nacional sobre a oportunidade de criação de uma disciplina específica de EA, tanto em instituições de educação básica, quanto de ensino superior.

Atualmente essa discussão ganha enfoque no congresso Nacional através do Projeto de Lei do Senado (PLS) 221/2015, de autoria do senador Cássio Cunha Lima, nesse projeto a EA pode passar a ser uma disciplina obrigatória para alunos de todas as séries dos níveis fundamental e médio.

Para os autores Bernardes e Prieto, essa discussão parece superada, EA não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, pois essa prática pode levar a equívocos com relação a mesma. Esse pensamento justifica-se pela dificuldade de obter uma visão mais global da realidade, uma vez que, geralmente o conhecimento é apresentado para os alunos de forma fragmentada pelas disciplinas que compõem o currículo (FONSECA, 2016).

Os desafios para a educação básica são enormes por isso é importante que EA se consolide no âmbito escolar como uma prática educativa inserida nos projetos e na proposta pedagógica de forma recorrente. Logo, esse artigo tem como objetivo analisar documentos oficiais como: Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS) e as Diretrizes curriculares Nacionais (DCNS) e a aplicação dessas orientações no ensino de Educação Ambiental (EA) nas séries finais do Fundamental II

## **Fundamentação**

A partir da década de 90 vários esforços foram direcionados com relação a minimizar os problemas ambientais e o incentivo à participação social. Esse momento marca a história brasileira com alguns acontecimentos: movimentos sociais, participação da sociedade civil, questões ecológicas entre outros. Os movimentos ambientais caracterizam-se pela diversidade de suas motivações, seus interesses e ações transcendendo uma classificação ou vinculação partidária (LEFF, 2015, p. 111).

Ao longo dessa trajetória surge a Constituição Federal de 1988, comprometida com a igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades socioeconômicas, agregando e fortalece outros adventos históricos como; a Rio-92, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seguidas da PNEA, Lei n° 9.795/99, posteriormente regulamentada pelo Decreto n° 4.281/2002 o que vem a consolidar a PNEA (BRASIL, 2017).

Esses instrumentos legais foram determinantes para a consolidação dos princípios, objetivos e diretrizes da EA, em consonância com documentos pactuados pela sociedade

civil, como o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e a Carta da Terra (BRASIL, 2017).

Uma das propostas mais exitosas ao longo da história da EA foi a PNEA que criou o Órgão Gestor por meio do decreto nº 4.281/2002 integrado pelo Ministério de Meio Ambiente e Ministério de Educação o qual constrói o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), responsável pelas ações voltadas ao sistema de ensino e à gestão ambiental ao qual estimula o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, contemplando a EA por meio do ensino formal.

O ProNEA, destina assegurar, no âmbito educacional a inserção das diretrizes:

Transversalidade e Interdisciplinaridade, Descentralização Espacial e Institucional, Sustentabilidade Socioambiental, Democracia e Participação Social, Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental (BRASIL, 2017, p 23).

A EA surge como Política Pública no Brasil com implantação da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981). Nessa trajetória vários movimentos e marcos legais ganha notoriedade a exemplo da Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental de Tbilisi 1977, que destacou o processo educativo como dinâmico, integrativo, permanente e transformador, justamente porque possibilita a aquisição de conhecimentos e habilidades de forma participativa (BRASIL, 2017).

Contudo, esse conjunto de iniciativas de governo, sociedade civil, permitiu avanços significativos e conquistas no processo de efetivação e institucionalização da EA como política pública, o que consolida com esforços sua inclusão de forma transversal (BRASIL, 1997, p. 33).

A nível Brasil, existem a PNEA e o ProNEA, com objetivos, finalidades em caráter nacional que amplia as estratégias para atender em território nacional. Não basta instrumentos legais apenas em esfera macro, é necessário a efetivação em caráter estadual e municipal para respaldar as tomadas de decisões.

Na Bahia contemplando a esfera estadual tem o Programa de Educação Ambiental do Sistema de Ensino da Bahia (ProEASE-BA), em vigência é um documento oficial de políticas públicas e estratégias de atuação na Secretaria da Educação do Estado da Bahia (BELLO E JESUS, 2016).

Nesse contexto, os assuntos relacionados com a temática ambiental em caráter regional ou a nível de estadual tem uma legislação própria para prevalecer as particularidades de cada região, nas escalas locais e regionais e em suas esferas sociais, econômicas, demográficas, geográficas, ambientais e culturais (HOFSTATTER E LAKSHMI, 2013).

Como objetivo de assegurar garantias e direitos a regulamentação da Lei Estadual nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia; em consonância com a Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, instituir o Plano Estadual de Educação da Bahia; sob a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012. Este último determina que:

Art. 7º A Educação Ambiental nos currículos das instituições de ensino será organizada conforme os respectivos níveis, etapas e modalidades, com suas diretrizes específicas, de forma transversal e sistemática, levando em consideração a diversidade sociocultural das comunidades e dos territórios de identidade (BAHIA, 2017, CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012).

Para tanto, essa resolução aborda entre outras coisas, discutir os saberes Curriculares, pedagógicos, de forma crítico -contextual bem entrelaçados na prática do ensinar em especial da EA no saldo de uma proposta sustentável, no desenvolvimento de metodologias que valorizam a relação entre diversos saberes. O fato da interdisciplinaridade e a transversalidade estarem presente nos documentos que norteiam a educação no Brasil sugere que o trabalho disciplinar no ambiente escolar seja baseado nas sugestões sugeridas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica.

A interdisciplinaridade e a transversalidade, nesse documento, são entendidas por meio um enfoque teórico-metodológico com vistas a uma perspectiva de trabalho integrador de distintas áreas do conhecimento. Para tanto deve firmar em um trabalho compartilhado e colaborativo, receptivo ao diálogo e ao planejamento que possa estabelecer autonomia às escolas brasileiras na escolha dos temas a serem trabalhados, de acordo com o contexto de inserção de cada uma delas, bem como a forma de tratamento que será conferida aos temas tratados como transversais (BRASIL, 2018).

Contudo, a educação deve ser um processo tão amplo quanto a vida, reorientar a educação a partir do princípio significativo para retomar em sua totalidade, implicando uma revisão de currículos, sistemas educacionais, do papel da escola e dos professores,

organização do trabalho escolar para tornar esse processo real, são desejos primados pelas DCNs em conformidade com os PCNs.

### **Educação Ambiental numa dimensão evolutiva**

O termo conceitual EA na esfera educativa só foi consolidado após vários acontecimentos, o mais significativo para afirmar a expressão “Educação Ambiental” (*Environmental Education*) foi adotado pela primeira vez em um evento de educação, promovido pela Universidade de Keele, no Reino Unido, no ano de 1965.

Até o momento, poucos argumentos se tinham para justificar a importância do mesmo, antes não havia uma relação do contexto ambiental com o termo e com as práticas relacionadas aos problemas ambientais (AZEVEDO, 2016).

Para Gadotti (2000) o termo tomou força na década de 90 iniciando a consolidação da EA, com os movimentos ambientalistas que passam a ter maior proeminência na vida social brasileira. Contudo, os movimentos se tornaram mais efetivos na busca de soluções para os problemas ambientais iniciou-se um avanço significativo no processo de conscientização popular (DIAS, 2000).

Nesse período, verifica-se uma nova conjuntura nas relações entre Estado e sociedade civil, os movimentos de ordem sociais e culturais sobre as questões ambientais circulam com mais respeito e valorização.

Ao final dos anos 80 e início da década de 90, também consolida novos conceitos para a EA que foram afirmadas por diversos autores. Essas denominações fazem-se imprescindíveis na diversidade de conceitos da EA alfabetização ecológica, a educação para o desenvolvimento sustentável a educação para a sustentabilidade a ecopedagogia ou ainda, a educação no processo de gestão ambiental, (BRASIL, 2018).

Em meio a tantas crises ideológicas e de paradigmas começa um novo despertar da sociedade com relação as questões ambientais e o termo EA passa a dar significado para a prática educativa nos espaços escolares. Atualmente, já incorporada a dimensão ambiental na educação, não é mais possível referir-se genericamente a uma mera EA, sem qualificá-la com a precisão que o momento exige (LOUREIRO E LAYRARGUES, 2004).

Há vários questionamentos sobre a EA nas escolas e os autores comungam de posicionamentos favoráveis a essa inclusão, com interpretações diversas, redefinem os conceitos, dimensões. Reigota (2012, p.13) conceitua como “a análise das relações políticas, econômicas, sociais e culturais”, que para estabelecer relação do homem com o

ambiente necessita do entendimento da própria natureza para daí estabelecer com a sociedade as interações.

Outro posicionamento bem contundente é o do autor Loureiro (2004), quando assegura que a EA é uma perspectiva de tendências pedagógicas e do ambientalíssimo, que têm no “ambiente” e na “natureza” categorias semelhantes como processo educativo eminentemente político. Para tanto, configura como política, não só partidária, mas de interesses com projetos participativos que englobem um pensar de práticas voltadas para o social e com a participação da coletividade (LAYRARGUES, 2002, p. 169).

Nesse processo evolutivo do conceito, de identidade e confirmação da EA instalou-se a crise ética e socioambiental, que simplesmente se comportava como uma educação convencional, que não é ambiental, mas com esforços para a inclusão da dimensão ambiental na educação. O termo EA tem uma grande diversidade de significados o que faz alusão a uma diversidade de classificações a respeito da mesma. Essa variedade de significados se justificam pela complexidade e conexão que os mesmos vão se articulando e se completando (DIAS, 2000, p. 13-16).

Devido à diversidade de termos e significados, o ambiente escolar encontra subsídios para fortalecer o currículo na sua parte diversificada ou obrigatório com inserção da proposta pedagógica que possa contemplar saberes na prática educativa. No que diz respeito às perspectivas que determina as práticas pedagógicas, divididas entre conferir maior peso à educação ou ao meio ambiente, também possam ser complementares entre si: Perspectiva ambiental; Perspectiva educativa; Perspectiva pedagógica (BRASIL, 2007, p. 17).

## **Metodologia**

O estudo apresenta um recorte de uma dissertação cujo tema discorre sobre os aspectos legais e práticos da educação ambiental: abordagens nas escolas de Paramirim-BA que compreendeu no período de 2010 a 2017. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratória, conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 51-52). A Pesquisa Exploratória assume, em geral, as fontes de pesquisas bibliográficas e estudos de caso e representam um levantamento bibliográfico sobre o assunto. Sua composição foi embasada na busca de trabalhos indexados em bancos de dados como: *Scielo*, *Google Acadêmico* e *Scirus*.



A coleta de dados iniciou-se após a estruturação do aporte documental que foi imprescindível e sua construção, a partir de documentos normativos como: Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a PNEA, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece a LDB o que proporcionou um conhecimento significativo sobre o assunto.

A partir desta revisão de literatura buscou contemplar outros documentos oficiais, como os PCNS, DCNEA, PNEA, PPP os quais norteiam o percurso educativo da EA na escola e auxiliam na tomada de decisões no sentido de fazer o que é correto.

O estudo contou também com uma revisão que abordou as temáticas da EA, baseada em alguns autores consagrados no tema: Dias (2000), Guimarães (2004, 2006, 2007,), Leff (2000, 2002, 2015), Reigota (2009,2012), Carvalho, (2002, 2008).

No desenvolvimento desse estudo de natureza qualitativa, buscou-se interpretar e analisar o aporte documental, os referenciais, portarias, leis e decretos. Os dados foram verificados qualitativamente via análise de conteúdo. Para Bardin (2009), que a análise do material exige sua codificação, ou seja, sua transformação de dados brutos dos textos por recortes, agregação ou enumeração, até que sua codificação atinja a representação do conteúdo ou sua expressão.

Logo, espera que esta pesquisa possa contribuir para compreender e fortalecer aplicação da PNEA, PCNs, na proposta da EA nas escolas de Educação Básica, das séries finais do Fundamental II.

## **Resultados e discussão**

### **Desafios da Educação Ambiental no processo ensino /aprendizagem**

Para as escolas que enfrentam fragilidades diversas entre elas: formação de seus docentes, falta de material didático, humano e pedagógico; desafios na prática da EA todos esses problemas devem avançar para superar as lacunas existentes nas escolas.

Nesse sentido, a escola absorve a responsabilidade para si por ter como competência a formação dos educandos, acentuando a responsabilidade e o compromisso de preparar os jovens para resoluções das questões sociais e ambientais. Para tanto, a EA adquire um sentido estratégico na construção do processo de transição para uma sociedade sustentável (LEFF, 2015, p. 251).

O direito é assegurado pela Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 225 o texto descrito que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (BRASIL, 2017).

A educação como um processo marcante na formação cidadã precisa estar atenta as transformações da sociedade, as demandas tecnológicas e ambientais, enfim, o espaço escolar é um celeiro de diversidades dos quais indivíduos almejam por um ensino que corresponda em tempo real aos avanços. Para tanto “nessa vertente a transversalidade surge como necessidade prática de articulação dos conhecimentos” (LEFF, 2002, p. 36).

Na visão de Carvalho (2002, p. 163-164), o meio ambiente, visto como um fenômeno complexo, só poderia ser compreendido de uma forma holística, integrada e sistêmica. Assim, a ideia de transversalidade do saber ambiental vai de encontro os PCNS evidenciando a importância de todas as disciplinas abordarem os temas transversais, inclusive o meio ambiente.

Para se chegar à “transdisciplinaridade”, isto é, uma etapa não apenas de interação entre as disciplinas, mas de “superação” das fronteiras entre as ciências, sem apontar uma à outra (GADOTTI, 2000, p. 37).

Souza (2016), corrobora com o mesmo pensamento fortalecendo que a incorporação da temática EA enquanto tema transversal pressupõe um projeto de educação comprometido com o desenvolvimento de capacidades que permitam intervir na realidade para transformá-la.

Assim, é possível entender que os saberes devem permeiam por todas as disciplinas sem distinção, fortalecendo o entendimento que o conhecimento deve ser integrado sem fronteiras ou limitações. Ao ser abordada inserir nos conteúdos mínimos as questões ambientais integradas com o Projeto Político Pedagógico (PPP).

Nesse sentido, Gadotti (2000, p. 37) mostra que várias questões são imprescindíveis: como construir interdisciplinarmente o PPP da escola? Como relacionar multiculturalidade, educação para todos os currículos? Várias indagações, surgem na discussão dessa temática a de reestruturar o conhecimento frente à realidade socioambiental. Só é possível quando a interdisciplinaridade for compreendida como uma abordagem metodológica, de diferentes disciplinas ou áreas curriculares (CARNEIRO, 2008).

A escola enquanto espaço de formação deve ser favorável ao desenvolvimento emancipatório do aluno e propor em âmbito global discussões de temas relevantes para o entendimento da sociedade e de seus problemas. Nesse sentido, deve possibilitar ao

educando a formação de uma cultura que contemple atitudes, valores e habilidades necessárias à preservação de condições razoáveis de sobrevivência e desenvolvimento humano sustentável (SILVA; SOUZA; FREITAS, 2018).

Em se tratando da Educação básica, o Ensino Fundamental II, tem como público jovens e adolescentes dentro de um espaço privilegiado para debater, discutir os problemas de ordem sócio-político-econômico que permeiam nos mais diversos seguimentos da sociedade.

Para tanto, DCNS, DCNEA, PCNs, PNEA, PRoNEA, devem ser alguns dos instrumentos norteadores para amparar a escola enquanto local de discussões, que proponha mudanças de comportamento pessoal de atitudes e valores de cidadania que podem ser importantes consequências sociais (DCNS, 2018).

Esses documentos trazem uma discussão abrangente e bem atual com relação ao âmbito escolar. A Educação Ambiental integra propostas educativas oriundas de concepções teóricas e matrizes ideológicas distintas, sendo reconhecida no Brasil sob uma perspectiva ambientalista de mundo e de sociedade. (LOUREIRO, 2006, p. 132)

Certamente, esse assunto não cessa levando a diversas reflexões pelos apreciadores do tema como: educadores, ambientalistas, entre outros, nos mais diversos cenários e espaços. Para Jacobi (2005) pensar na EA num contexto de crise escolar pode ser um guia na condução e reflexão.

Corroborando, Guimarães afirma que:

A proposta de EA crítica no processo social contribui no enfrentamento da grave crise ambiental na atualidade e na concessão de um sistema educacional que enfatize a mudança social, através de uma escola que supere a crise gerada por uma sociedade capitalista, e dos interesses desse modelo civilizatório. (2007, p. 25-27)

As expectativas são muitas para que a escola dê conta de resolver essas questões relacionadas com a temática da EA, mas para isso é necessário mudanças na própria base educacional para que se estabeleça em seu currículo a EA como uma proposta transformadora na esfera educacional para que ela possa superar a fragmentação isolada ou no interior de disciplinas escolares já existentes.

Essas discussões mostram além de que foi discutido ainda que é necessário ter uma linha pedagógica dentro da escola que direcione o trabalho da melhor forma, haja visto que, por se tratar de discussões da década 80 e 90, por mais que o tema tenha um destaque nacional ainda precisa firmar uma legislação para que todas as escolas tratem da EA, como

o modelo mais conveniente desde que possa sugerir um trabalho significativo emancipatório com relação ao tema.

No âmbito da elaboração de conhecimentos integradores da aprendizagem dos alunos faz-se necessário a superação dos problemas seja em esfera escolar ou relacionada ao cotidiano dos indivíduos numa maior abrangência, em vista da sustentabilidade socioambiental. A escola não muda a sociedade, mas pode, partilhando dessa proposta com segmentos sociais podem assumir princípios democráticos, articulado a eles, como espaço de transformação (BRASIL, 1997, p. 23).

O desafio é o de fomentar uma EA global que seja transformadora, crítica no âmbito formal e não formal. Assim, a EA deve ser ato político cidadão conduzindo para formação social. Para os autores Jacobucci, Nogueira-Ferreira e Santana (2013) a educação não-formal capacita os indivíduos a se tornarem cidadãos do mundo, no mundo. Contudo a finalidade de ambas deve ser abrir janelas de conhecimento sobre o mundo que circunda os indivíduos e suas relações sociais.

Um ponto de tensão que agrava as preocupações no campo educacional é a implementação Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que traz mudanças profundas na educação básica e que deverá ser implementada até o ano de 2020 em todos os espaços escolares.

Considerando que o ambiente escolar tem várias lacunas a serem superadas esse é mais um desafio a forma como a BNCC será interpretada nos currículos, pois ela trata dos conhecimentos essenciais para o aluno o qual precisa receber durante a vida estudantil e não de um novo currículo. Outra preocupação está centrada na a adequada à realidade da escola e dos alunos para isso só será possível com o fortalecimento do PPP para maior autonomia e reestabelecimento das práticas educativas. Entretanto, cabe discutir os espaços da autonomia e seu comprometimento com as determinações legais, instrumentos esses determinados pela lei, decretos e portaria emanadas na aplicabilidade necessária para o pleno desenvolvimento do processo educacional.

### **Políticas educacionais no contexto da Educação Ambiental em Paramirim-BA**

Educação Básica da Rede Pública Estadual da Bahia traz na portaria nº 1.128/2010 - Reorganização Curricular das Escolas para realizar ajustes na educação básica (ensinos fundamental e médio) sugerindo que EA seja praticada nas escolas sob as orientações do (Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional) – ProEASE.

Com base na definição dessa portaria foi estabelecido a EA nas escolas como componentes curriculares da parte diversificada integrando vários eixos dos quais o Eixo Temático 1 – Meio Ambiente Foco: Recursos Naturais, tendo em vista a consolidação das aprendizagens da base nacional comum.

O município de Paramirim-BA desenvolve a EA na proposta pedagógica como um eixo sugerido pela portaria nº 1.128/2010, porém a prática pedagógica escolar transformou o Eixo Meio Ambiente em uma disciplina do currículo, tendo caráter disciplinar. Para os autores Araújo e Oliveira (2017) afirmam que:

EA centrada e concebidas em modelos de ensino disciplinar, conservacionista, preservacionista e comportamental, necessitam romper com o cartesianismo, construindo uma EA que zeze pela contextualização, o diálogo, a criticidade e a complexidade.

Um ano após a implementação da portaria segue a aprovação da lei nº12.056/2011, Política Estadual de Educação Ambiental da Bahia (PEEA-BA), com a finalidade de implementar e difundir a EA crítica, transversalmente nos diferentes níveis e modalidades de ensino (BAHIA, 2011).

Com a regulamentação da Política Estadual de Educação Ambiental da Bahia (PEEA) sugeri uma nova postura ética em relação à preservação do meio ambiente de forma a contribuir com a formação de pessoas para a convivência socioambiental e a sustentabilidade, para que o exercício da cidadania e do controle social sejam garantidos de forma plena (BAHIA, 2018).

Com a determinação das leis na esfera nacional 9795/99 (PNEA) e estadual, Lei nº12.056/2011, (PEEA-BA), a inclusão da EA escolar não deve ocorrer na forma de uma disciplina específica do currículo as unidades de ensino. O municipal de Paramirim contrapõe a determinação da lei e trata o tema como um componente curricular organizado em disciplinas contemplando a parte diversificada do currículo.

Mas há autores que defendem e que argumentam a favor. Partindo de uma perspectiva positiva para EA como disciplina, os autores Bernardes e Prieto (2013) fizeram algumas colocações e viabilidade para a introdução da EA como disciplina curricular justificando que a transversalidade não funciona na prática, nem existe garantias de que ela seja praticada nas escolas e instituições de ensino. Como uma disciplina, a EA ganharia “espaço” na grade curricular e com isso visibilidade e materiais didáticos específicos.

Ampliando a discussão da EA no Brasil, promulgada pela Lei No 9795/99 serviu de base para a resolução Nº. 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EA, para que os docentes possam direcionar suas práticas na EA em todos os níveis de ensino (BRASIL, 2012).

Segundo o documento das DCNEA, que seja atividade curricular, disciplina ou projetos interdisciplinares, capazes de acrescentar à tal formação não apenas os conteúdos desta temática e a relação dela com as diversas áreas do conhecimento, mas uma formação crítica que fortaleça a postura ética, política e o papel social dos docentes para a construção do projeto de cidadania (BRASIL, 2012).

As DCNEA, no que diz respeito a organização curricular estabelece aos espaços educativos embasados no tratamento pedagógico permitindo conhecer o ambiente como o meio de interações sociais e ambientais mediado por aspectos culturais, assegurados pela proposta do Art. 16 determina:

Inserção dos conhecimentos da Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior considerando: I- transversalidade; II- os conteúdos dos componentes já constantes do currículo; III- combinação da transversalidade e tratamento nos componentes curriculares (DCNEA, 2017, p 52).

Um excelente instrumento educativo para inserção da proposta mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental é Projeto Político Pedagógico (PPP) que é uma ferramenta de gestão escolar que tem gerenciado uma nova realidade nas instituições de ensino.

O Projeto Político Pedagógico é aprovado e avalizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, em seu artigo 12, inciso I, estabelece que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, tem a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica” (BRASIL, 2018).

Para tanto as DCNEA vem propor que a proposta pedagógica de cada unidade de ensino possa ajustar dentro da sua realidade os Planos de Curso - PC, de área dentro de um contexto aproximando com as verdadeiras intenções e finalidades de cada escola. Contudo se torna necessário e indispensável a construção do PPP, para que ele possa dar identidade a escola em suas “dimensões política e a pedagógica” sob a ótica de (VEIGA, 2002; 2010 e VASCONCELLOS, 2002).

Contudo a diretrizes posiciona no seu caráter legal para a importância de uma educação que perpassa por toda a sociedade e encontre nela condições de promover a educação baseada na convivência, nas relações humanas, sociais e ambientais.

É imprescindível considerar que há diversos caminhos para se compreender, desenvolver, sugerir e realizar a EA buscando conexão com o currículo das outras disciplinas se apoiando também na proposta do (PPP) que deve contemplar os aspectos de interdisciplinaridade e contextualização do desenvolvimento socioambiental.

Desse modo, entende-se que os docentes possam buscar práticas e metodologias que vem de encontro a desafio que é o trabalho de promoção da aprendizagem por meio de recursos necessários ao processo educativo que promova a condição humana de um repensar sobre as perspectivas atuais da educação e da educação do futuro.

Para Gatti (2015), o processo que envolve o ensino tem vários desafios entre eles: as políticas em educação, e em particular às questões da formação dos docentes. De fato, essa questão é desafiadora principalmente quando a disciplina ministrada requer uma postura diferenciada do professor, sendo ela dinâmica, contextualizada e atualizada.

Logo, perspectivas renovadas ou inovações pedagógicas condizentes com o novo cenário que se coloca para que as novas gerações possam tratar a EA no espaço escolar como crítica, possível de superação das relações de dominação e mercantilização presentes na sociedade moderna se constituem num importante elemento para buscar possibilidades e soluções por meio da ação educativa para o enfrentamento da crise socioambiental.

### **Considerações Finais**

A compreensão desse estudo é de colaborar na discussão da EA no âmbito formal, defendido e sugerido pelos documentos norteadores e como são contemplados na primeira série do ensino fundamental II.

A pesquisa encontrou elementos que mostrou em grande parte que a EA desenvolvida no âmbito formal enfrenta desafios que se configuram pela falta de aplicabilidade, envolvimento e correlação com PCNs, PNEA, DCNs e ProNEA, esses, direcionam o percurso da educação pois eles conduzem a prática pedagógica e fortalecem as ações que podem ser desenvolvidas no âmbito escolar.

A ausência desses instrumentos legais traz implicações ao processo conduzindo a um entendimento equivocado com relação ao desenvolvimento da EA na escola levando a uma prática disciplinar, descontextualizada, fragmentada desconsiderando ao tratamento da

temática de modo transversal e interdisciplinar. Essa limitação enfrentada pelas escolas sinalizam problemas das políticas públicas das quais são implementadas, mas não há instrução ou formação para a aplicabilidade e efetividade das leis, decretos, normas.

Enquanto a escola se limitar na compreensão dos mesmos a apresentação da EA vai dificultar a promoção, reflexão e o entendimento crítico da realidade socioambiental, não promoverá a atualização e adequação dos currículos à complexidade e dinamismo das condições do mundo atual adequando aos nexos da transversalidade como sugere a lei, os referenciais e as diretrizes.

A escola tem como função elevar a Educação Ambiental, com um processo de reconhecimento de valores, em que as práticas pedagógicas devem ser responsáveis na formação dos sujeitos de ação/reflexão e de cidadania para que possam interagir com as propostas dos conteúdos na tentativa de solucionar os problemas contemporâneos.

Contudo, a escola precisa conectar com a sociedade no sentido de debater firmemente os problemas ambientais e buscar soluções para os mesmos, realçando a importância de proteger os recursos naturais bem como a valorização da vida.

## Referências

ARAÚJO, Adelmo Fernandes de; OLIVEIRA, Maria Marly de. Concepções e atividades docentes de educação ambiental e seus desdobramentos na formação de alunos da educação básica. **REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 34, n. 1, p. 217-232, jan./abr. 2017.

AZEVEDO, Lígia Viana. Política nacional de educação ambiental: análise de sua aplicação em projetos de pesquisa e extensão de instituições públicas de ensino. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v.39, n.3, p. 701-722, set./dez. 2016.

BAHIA. **Portaria nº 1.128 de janeiro de 2010**. Secretária da Educação do Estado da Bahia. Disponível em: <[www.educacao.ba.gov.br/system/files/private/.../portarian1128dejaneirode2010.pdf](http://www.educacao.ba.gov.br/system/files/private/.../portarian1128dejaneirode2010.pdf)>. Acesso em: 4 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011**. Secretário de Educação do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.056%20DE%2007%20DE%20JANEIRO%20DE%202011.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 70.ed.Lisboa:2009.

BELLO, Márcia; JESUS, Rosane Meire Vieira de. Percepções acerca da coordenação de educação ambiental e saúde da rede estadual de educação da Bahia. **AMBIENTE &**



**EDUCAÇÃO-Revista de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 21, n. 1, p. 111-128, jan./jun. 2016.

BERNARDES, Maria Beatriz Junqueira; PRIETO, Élisson Cesar. Educação ambiental: disciplina versus tema transversal. **REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 24, jan./jun. 2010.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 2 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>> Acesso em: 8 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10988-rcp002-12-pdf&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10988-rcp002-12-pdf&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192)> Acessado em: 5 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Educação ambiental: aprendizes de sustentabilidade**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC), Brasília – DF, mar. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999**. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília-DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19.795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19.795.htm)>. Acesso em: 16 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais/ Secretaria de Educação Fundamental**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. 1997, Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acessado em: 5 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Meio Ambiente**. Programa Nacional de Educação Ambiental Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/\\_arquivos/pronea3.pdfpg33](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/pronea3.pdfpg33)>. Acessado em: 4 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Temas Transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CARNEIRO, Sônia Maria Marchiorato. "Formação inicial e continuada de educadores ambientais." *Remea-revista eletrônica do mestrado em educação ambiental*. Rio Grande, v. especial, p.1517-1256, dez. 2008.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 4. ed. São Paulo Alegre: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. Isabel Cristina de Moura; STEIL, Carlos Alberto. A sacralização da natureza e a naturalização do sagrado: aportes teóricos para a compreensão dos entrecruzamentos entre saúde, ecologia e espiritualidade. **Ambiente & sociedade**. Campinas, SP. vol. 11, n. 2, p. 289-305, jul./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. **A Invenção ecológica**. 2. ed. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002.

\_\_\_\_\_. **A invenção do sujeito ecológico: sentidos e trajetórias em educação ambiental**. 354f. Tese Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Educação, escola e docência: novos tempos, novas atitudes**. São Paulo: Cortez, 2014.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 6. ed. São Paulo: Editora Gaia, 2000.

FONSECA, Sergio Mattos. A Educação ambiental como disciplina. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 305-314, 2016.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. 5. ed. São Paulo: Petrópolis, 2000.

GATTI, Bernardete. Formação de professores: licenciaturas, currículos e políticas. **Movimento-revista de educação**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, jan./jun., 2015.

GUIMARÃES, Mauro. **Educação ambiental: no consenso um embate?** Papirus Editora, 2007.

\_\_\_\_\_. Mauro. **Os caminhos da educação ambiental: da forma à ação**. Campinas: Papirus, 2006.

\_\_\_\_\_. Mauro. **A formação de educadores ambientais**. Campinas: Papirus, 2004.

HOFSTATTER, Lakshmi Juliane Vallim; FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio. Política estadual de educação ambiental na Bahia: desafios à participação democrática. **REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, vol. 30, n. 1, p. 217-236, jan./jun. 2013.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. **Educação e pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, maio/ago. 2005.

\_\_\_\_\_. Pedro Roberto. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 189-205, mar. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2018.

JACOBUCCI, Daniela Franco Carvalho; NOGUEIRA-FERREIRA, Fernanda Helena; SANTANA, Flávia Ribeiro. Representações de educação não-formal e utilização do espaço museal por professoras do Ensino Fundamental. **Ensino em Re-Vista**, Uberlândia, n. 1, p. 125-132, jan./jun. 2013.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Conhecendo a educação ambiental brasileira. In: Ministério do Meio Ambiente (Org.). **Identidades da educação ambiental brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. Philippe Pomie. Crise ambiental e suas implicações na educação. In: QUINTAS J. S. (Org.): **Pensando e praticando educação ambiental na gestão do meio ambiente**. 2 ed. Brasília: Edições IBAMA, 2002.

\_\_\_\_\_. Philippe Pomier. Educação para a gestão ambiental: a cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais. **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate**. São Paulo: Cortez, 2000.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução Lúcia Mathilde. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

\_\_\_\_\_. Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Tradução Sandra Valenzuela. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. Enrique. **Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável**. Tradução Jorge Esteves da Silva. Blumenau: EDIFURB, 2000.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Pensamento complexo, dialética e educação ambiental. LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo, LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de. (Orgs.). **Pensamento Complexo, dialética e educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2006. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. Carlos Frederico Bernardo. Educar, participar e transformar em educação ambiental. **Revista Brasileira em educação ambiental**, Brasília, v. 0, n. 0, p. 17, 2004.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIGOTA, Marcos. Educação ambiental: a emergência de um campo científico. **Perspectiva**, Florianópolis (SC), v. 30, n. 2, p. 499-520, maio/ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Marcos. **O que é educação ambiental?** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

SILVA, Karina Barreto; FREITAS, Sabino Joaquim de Paula; SOUZA, Simoni Jacomini de. Educação ambiental, transformação e desenvolvimento local: análise de uma experiência pedagógica. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, São Paulo, vol. 13, n. 1, p. 156-171, jan./mar. 2018.

SOUZA, Juciane Silva de. **Educação ambiental no cotidiano da escola pública e privada no município de Ceará-Mirim/RN**: um olhar sobre concepções de docentes. 2016. 141f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

VASCONCELLOS, Celso Santos. **Planejamento**: projeto de ensino-aprendizagem e político-pedagógico. 9. ed. São Paulo: Libertad, 2002.

VEIGA, IlmaPassos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 2ª e 28ª ed. Campinas: Papirus, 2002 e 2010.

\_\_\_\_\_. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva. In: VEIGA, Ilma Passos da (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1998.

*Submetido em: 02-02-2019.*

*Publicado em: 30-04-2019.*